

AS (IM)POSSIBILIDADES DA EXCEÇÃO E DO JUÍZO: OS CONSTITUTIVOS PARADOXOS DO HUMANO

Oswaldo Estrela Viegaz¹
Savigny Batista Dias²

RESUMO: Dentre as diversas formas de caracterização da exceção e do juízo, poucos conseguiram trilhar um caminho sobre sua (im)possibilidade através do estudo contínuo da religião e de sua incidência na vida cotidiana das sociedades no curso da história ocidental. Giorgio Agamben, ao trazer as figuras do *Homo Sacer*, de Pilatos e de Jesus consegue não somente lançar luzes sobre este objetivo, como também indeterminar mundos distintos entre o profano e o sagrado, o histórico e o religioso, sem que se perca neste ínterim partes essenciais para seu entendimento. Este artigo procura abordar esses temas como forma de se alcançar uma compreensão mínima do pensamento do autor italiano.

Palavras-Chaves: Estado de Exceção. Homo Sacer. Pilatos e Jesus. Julgamento e Juízo. Paradoxo.

THE (IM)POSSIBILITIES OF EXCEPTION AND JUDGEMENT: THE CONSTITUTIVE HUMAN PARADOXES

ABSTRACT: Among the various ways of characterizing the exception and the judgment, few writers have tread a path on their (im)possibility through continuous study of religion and its impact on everyday life of the societies in the course of Western history. Giorgio Agamben, to bring the figures of *Homo Sacer*, Pilate and Jesus can not only throw lights in this subject, as well as indeterminate different worlds between the profane and the sacred, historical and religious, without losing meanwhile essential parts for your understanding. This article aims to address these issues in order to achieve a minimal understanding of the thought of Italian author.

Keywords: State of Exception. Homo Sacer. Pilate and Jesus. Judgment and Judgment. Paradox.

¹ Mestrando em Filosofia do Direito e Teoria do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Bacharel em Direito pela Universidade Nove de Julho (2014). Licenciado em História pelas Faculdades Integradas de Guarulhos (2009). Bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Advogado. São Paulo. Brasil. E-mail: osvaldo.viegaz@uol.com.br.

² Mestrando em Filosofia do Direito e Teoria do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Franca (2014). São Paulo. Brasil. E-mail: savignydias@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Quando perspectivada a Modernidade e seus caminhos, responsáveis por projetar sentido às estruturas sociais hodiernamente experienciadas, tem-se que (talvez) sua forma mais emblemática de poder, enquanto centralização monopolizadora do exercício da violência, consubstanciada no Estado, se configura, desde suas embrionárias formas, a partir de uma aparente secularização de seus contornos. Contudo, se desde mesmo o primeiro lançar de olhos sobre a Modernidade Ocidental e a forma do Estado – este alçado à condição de estrutura de mais refinado acabamento que este holístico projeto de compreensão do mundo deu à noção do político – se mostra possível indicar uma forma de influência da fundacional ideia cristã, inequívoco que estes raios de influência se apareçam muito mais profundos, enquanto elementos mesmo de sua constituição, quando perquiridas por suas tênues linhas, somente possíveis de serem expostas a contento a partir de um retorno genealógico de suas formas.

Nestes mesmos traços, em modo de corroboração, a de que a própria construção do humano e sua condição permeia obrigatoriamente a ideia de sacralização (*sacrare*), como uma das fundamentais formas de construção do social, seja este elemento de *tornar-se sacro* e, portanto, distante, baseado nas linhas cristãs de entendimento ou mesmo pelas religiões que antecedem seu surgimento.

Fato é que a separação entre o mundo humano e o mundo divino ocorre em diversas passagens da história, cabendo a indagação: porque neste momento, em pleno Século XXI, a religião ainda encontra subsídios para permanecer inerente aos estudos sobre o direito, a sociedade, a política e outras áreas do conhecimento?

Acerca deste questionamento, o filósofo italiano Giorgio Agamben lança ao menos dois rastros de entendimento que, num comum projeto maior de compreensão, permitem instigantes trilhas a serem percorridas pelo pensar: a primeira com fundamento na religião pagã dos romanos e sua relação direta com o direito, estabelecendo nesta contextualização fundamentos interiores e exteriores – *ex-capere* – da vida humana na figura do *homo sacer* (o homem sacro); e a segunda com lastros na ideia cristã e sua relação com o direito através de um processo, de um julgamento e de uma pena, em forma de consideração do juízo, epigrafada em largas linhas no julgamento de Jesus Cristo por Pôncio Pilatos.

Em ambos os casos, pode-se entrever um traço comum de manifestação dos constitutivos paradoxos do humano que aparecem por meio da (im)possibilidade da exceção e do juízo, em sua relação de suspensão com o excepto. Não se cria um modelo no qual as exclusões se contrapõem determinadamente às inclusões, mas, pelo contrário, tem-se a existência de uma outra espécie, na qual dentro e fora se indeterminam e formam a suspensão em que a vida se esvazia de significado e se torna banal – ou matável – quando colocada frente ao poder soberano, pela força ou pela violência possível no direito.

É no encontro, na intersecção entre os dois mundos, inalcançáveis pela sua existência mesmo e possíveis pelas suas essências distintas – em que dentro e fora se alinham –, que se encontra a ideia primeira de se contemporizar o *homo sacer* e sua vida nua capturada pelo poder soberano – na formação do paradoxo da soberania por meio da relação de exceção em que dentro e fora não se excluem, mas se indeterminam, na medida em que pela exclusão ocorre sua inclusão –, dando azo à existência do estado de exceção e sua predominância enquanto fundante da vida indigna, ao mesmo tempo matável e insacrificável, se indeterminando no ilocalizável.

Da mesma maneira se caracteriza quando em plano a ideia do julgamento e do juízo, envoltos nas formas do processo e do ato de julgar, imagetivamente alinhados à narrativa em que Jesus é levado à presença de Pilatos. Toda a narrativa messiânica dos evangelhos contida na abordagem de Agamben demonstra que o processo jamais existiu e o julgamento – o ato de julgar –, não caberia aos homens, em contemplação de sua condição de insalváveis.

Homo Sacer e Patrícios, Pilatos e Jesus. Profano e Divino encontram-se em maior sintonia na realidade social, política e jurídica do que se possa pensar. Tais considerações atemporais não significam um descolamento do contemporâneo, mas ao contrário: uma possibilidade de se vislumbrar novas formas através de elementos históricos presentes na atualidade – sejam em forma de simulacros da exceção ou dos meios religiosos –, todos eles agindo na sociedade e reagindo com ela. Considerar algumas destas questões é o que se busca neste breve artigo.

HOMO SACER: A EXCEÇÃO E O PARADOXO DA SOBERANIA

São muitas as análises passíveis de serem apreendidas sobre o pensamento de Giorgio Agamben e todas as suas considerações acerca do *Homo Sacer*, do Estado de Exceção e do Paradoxo da Soberania que se pode inserir num estudo mais aprofundado e profícuo com inclinações diversas que possibilitem o mergulho em seu pensamento e suas ideias, motivo pelo qual qualquer pesquisa que se preze sobre o autor deve desde o seu início ter como partida uma base mínima de apoio para que a compreensão não se torne parcialmente estruturada, enquanto silenciosa aos conceitos que não lhe sejam então necessários.

Quando se toma como ponto de partida seus estudos, não se pode ignorar o fato de que a biopolítica se constitui, graças aos aprofundados estudos em Michel Foucault, precípuo fundamento de sua análise, numa leitura realizada sobre a condição humana frente ao poder do soberano e do Estado, mostrando-se indispensável para compreensão de como a exceção se manifesta dentro da vida humana. Segundo a teoria agambeniana é justamente por este ponto de intersecção entre a vida política (*bíos*) e a vida natural (*zoé*) do homem que se constitui originariamente o poder soberano, inferindo até mesmo “que a produção de um corpo biopolítico seja a contribuição original do poder soberano” (AGAMBEN, 2010, p. 14), de modo que a soberania se constitui como o mecanismo pelo qual a vida é tomada pela lei (o *nómos* soberano), em que o Estado, enquanto manifestação moderna de soberania, captura a vida nua, em que a exclusão é inclusiva na medida em que é a vida nua que se torna abandonada e passível de captura.

Diante desta conjectura, Agamben chega frente a um dilema que, segundo ele próprio, Foucault não conseguiu resolver – em função do seu falecimento precoce – e que leva o autor italiano a indagar-se: seria então a biopolítica uma possibilidade surgida apenas na modernidade, tal qual o apontado por Foucault?

Ao tentar encontrar a resposta para a importante questão posta, Agamben afirma que o estado de exceção, enquanto figura presente na vida humana e nas relações do homem, não pode ser compreendido como algo contemporâneo ou próprio dos Estados Modernos, mas, antes mesmo, deve-se buscar sua formação desde a Antiguidade – numa genealogia da biopolítica –, o que propugna(ria) uma perquirição acerca de sua manifestação desde estas embrionárias formatações

sociais. Não cabe aqui, no entanto, nestas poucas linhas, um detido debruçar sobre estas suas primeiras manifestações; pretende-se, tão somente, enveredar por outros pontos igualmente importantes na condição do excepto e de sua indignidade na (sobre)vida em que encontra(va)-se inserido, condição essa que caracteriza a exceção não somente na biopolítica moderna, como também nas relações humanas existentes desde a Antiguidade.

Esta é a característica que define a principal figura encontrada por Agamben para conceituar o estado de exceção e, a partir disso, trabalhar por todas as nuances possíveis de sua (in)existência: o banido *homo sacer*, que é, diametralmente, a contradição de sua própria existência. Ele é excluído da vida política quando é declarado sacro e, por isso mesmo, pode ser morto por qualquer pessoa sem que com isso se configure homicídio, desde que sua morte não tenha sido ritualizada e dotada de elementos religiosos. Sua vida é indigna, por isso sua morte não era e nem poderia ser punida, salvo, por outro lado, se ela decorre de rituais sagrados, uma vez que desta maneira, ao se imolar aquele que não é digno dos deuses, estaria, em realidade, ofendendo ainda mais estes mesmos entes sacrais. Sua sacralidade não está em ser bem-visto pelos deuses, mas justamente o oposto – e em razão disso a sua contradição de existência e de (sobre)vida.

Segundo o Digesto Romano³, o *homo sacer* encontrava-se excluído da comunidade humana ao mesmo tempo em que incluído nela pela sua condição diferente de sacro perante os demais, condição essa adquirida pela condenação ao crime cometido. Não participava de nenhum ritual ou das decisões da *Urbe*, não sendo mais considerado um cidadão, motivo pelo qual não se encontrava sob a égide da lei e, apesar disso, encontrava-se inserido na cidade e na proteção da lei a partir do momento que era protegido contra qualquer imolação religiosa que se pretendesse contra ele, criando com isso um paradoxo constitutivo do direito e, ainda, o paradoxo constitutivo de sua própria condição humana, totalmente excluída da vida em sociedade, mas capturada e inserida em vida nua pelo poder soberano.

³ Neste sentido, resume Giorgio Agamben: “Homem sacro é, portanto, aquele que o povo julgou por um delito; e não é lícito sacrificá-lo, mas quem o mata não será condenado por homicídio; na verdade, na primeira lei tribunícia se adverte que ‘se alguém matar aquele que por plebiscito é sacro, não será considerado homicida’. Disso advém que um homem malvado ou impuro costuma ser chamado sacro”. (AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua I**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p. 196).

É esta característica sacral que leva Agamben a considerar a indignidade a qual o homem sacro estava condenado e condicionado como sendo o fator que o torna humano, na medida mesma em que nesta sua própria exclusão, das naturais relações com seus comuns, que se revela e se fundamenta a sua inserção. Se o *homo sacer* é aquele que não pode ser morto em nome da sacralização – ou estar-se-ia criando um problema muito maior do que a afronta às leis, qual seja, a afronta aos deuses –, por outro lado poderá ser morto por qualquer motivo, formando aqui o que Agamben classifica de “paradoxo da soberania”, em que dentro e fora não se excluem de sua forma e, ao invés disso, se indeterminam, criando uma zona de anomia e de indiferença na qual o que se fundamentará neste liame será a exceção, tendo assim a contradição nele inscrita.

Através dessa relação de exceção, em que a exclusão-inclusiva se manifesta, tem-se que o direito, tal qual o ser humano sacro, se manterá em constante relação com o exterior, sem o qual seria impossível sua constituição enquanto tal, haja vista que sua inclusão somente ocorre em função da relação que se tem estabelecida por sua exclusão – ao que Agamben considera como ponto-chave de compreensão da relação de exceção, nascida justamente da relação existente entre a exclusão e a inclusão, fundamentando neste sentido o estado de exceção como condição permanente do *homo sacer* perante o poder soberano enquanto vida nua –, e o estado de exceção, sendo que, com isso, se caracteriza por não ser nem interior e nem exterior ao ordenamento, isto porque tem-se que dentro e fora não se excluem mutuamente, mas se indeterminam, fazendo com que deste liame surja a zona de indiferença na qual a exceção se manifesta e, propriamente, se fundamenta, razão pela qual a anomia criada não deixa jamais de manter-se em relação com a ordem vigente – isto é, a condição de *a-nomia* não deixa de se relacionar com a lei frente a qual encontra-se em suspensão.

O estado de exceção não é uma ditadura (constitucional ou inconstitucional, comissária ou soberana), mas um espaço vazio de direito, uma zona de anomia em que todas as determinações jurídicas – e, antes de tudo, a própria distinção entre público e privado – estão desativadas. (...) Esse espaço vazio de direito parece ser, sob alguns aspectos, tão essencial à ordem jurídica que esta deve buscar, por todos os meios, assegurar uma relação com ele, como se, para se fundar, ela devesse manter-se necessariamente em relação com uma anomia. (AGAMBEN, 2004, pp. 78-9).

Aqui percebe-se claramente o intuito de Agamben ao classificar o estado de exceção como uma zona de anomia em que a lei se suspende e se mantém contínua e necessariamente relacionada com sua suspensão – na relação de exceção –, tornando o espaço vazio no qual o direito se encontra justamente o ponto no qual, em termos agambenianos de biopolítica, *bíos* e *zoé* – e que, com alguma largueza de sentido, se compreendem as noções de público e privado das usuais dimensões jurídicas – se encontram desativadas, embora não se possa excluí-las: ambas continuam existindo para que a própria exceção exista, de modo que a relação criada entre a desativação da vida (dentro) e a suspensão da norma (fora) não somente caracterizam e fundamentam a existência humana, como também e principalmente a criam, uma vez que somente através dessa paradoxal relação (de exceção) que sua constituição, enquanto vida nua em face do poder soberano, se estabelece.

Dentro desta construção, o soberano não será aquele que decide o que é legal e o que é ilegal no Estado, mas aquele que decide quem vive e quem morre através da captura da vida nua – ele deixa de ser o sujeito que determinará como as leis serão aplicadas ou mesmo o que será considerado ilegal para dar lugar ao sujeito que, estando em suspensão frente ao próprio ordenamento que o constitui, terá o poder de vida e morte sobre os seres inseridos em vida nua pela sua exclusão nesta realidade –, tornando assim o *homo sacer* a definição da vida indigna, que não vale a pena ser vivida. É a constituição da biopolítica como forma indeterminada – não distinta, pois –, em que *zoé* e *bíos* se tornam disformes e se relacionam no momento da exceção.

É na indeterminação da biopolítica, na indistinção de *zoé* e *bíos* que Agamben identifica – e responde – aquilo que ficou em aberto na teoria foucaultiana: não existe distinção evidente entre a vida natural e a vida política do ser humano na fundamentação da biopolítica; existe, outrossim, a indeterminação entre ambas, o que torna a vida humana uma vida nua, e transforma a captura realizada pela biopolítica em exceção – no estado de exceção propriamente dito –, caracterizado pela suspensão da vida, por sua inclusão em função de sua própria exclusão.

Nestes termos, vemos de forma mais clara o motivo de Agamben não identificar o estado de exceção simplesmente como a exclusão, uma vez que tal conclusão não corresponderia à totalidade ou todas as nuances existentes na

exceção. Sua inclusão ocorre justamente porque a ordem vigente não se exclui, como, em realidade, permanece existente no plano material. Quando ela se retira, não está excluída, mas sim suspensa em sua exclusão, ao passo que se insere por ela própria, através desta relação de pertença, autorizando a sua exclusão da ordem existente, o que a faz se incluir necessariamente no mesmo âmbito.

Com a exceção, absolutamente tudo se encontra suspenso e em relação com o interior, estando, em realidade, num espaço vazio, não inserido na ordem e, de igual forma, não se encontrando excluído dela, e quando o Estado, em epígrafe da soberania moderna e enquanto manifestação do poder político neste tempo envolvido, se insere nesta zona de indiferença, cria uma situação na qual a exceção é vista não como a suspensão de todos os direitos existentes nesta sociedade – como, por exemplo, ocorre com os direitos fundamentais quando da vigência do estado de sítio –, mas como uma tentativa de se localizar o ilocalizável, transformando a exceção em regra, em que os direitos (não necessariamente os fundamentais) estarão em suspensão, determinando que a exceção dê forma legal àquilo que não tem – e não pode ter – forma legal.

A relação de exceção, neste sentido, aparece como fundante na compreensão do próprio ser humano, num paradoxo constitutivo da sua existência e essencial para constituição do direito. Dessa maneira, percebe-se que o ser humano somente pode ser excluído da sociedade na medida em que faz parte dela, da mesma forma que somente poderá ser excluído deste conjunto na medida em que não faz parte dele⁴. E a esta mesma projeção de perspectiva deve ser pensada para o direito, haja vista que o pertencimento a algo ou a uma classe somente pode ser demonstrado fora dela; é dizer, apenas exemplificando, de acordo com o que está em relação a dada classe e não faz parte dela por sua exclusão, que se é capaz de demonstrar como ela realmente faz parte desta mesma classe, se incluindo na medida em que se exclui, da mesma forma que a exceção somente poderá ser demonstrada em seu não pertencimento quando em seu interior.

O paradoxo criado através do modelo da exceção é capaz de explicar não apenas a formação de um arquétipo no qual a lei se inclui justamente pela sua exclusão, como também explica a inclusão do homem unicamente por sua exclusão,

⁴ AGAMBEN, Giorgio. **Ob. Cit.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p. 29.

de modo que a lei se justifica na exclusão do *homo sacer* da própria sociedade e na sua inclusão diante de igual cenário – em que o a-bandono se constitui como o fundamento político. É partindo desse ponto que se verifica a possibilidade ainda de se encontrar não apenas a exclusão do homem, como também a formação do juízo fora do juízo, na medida mesma de sua (im)possibilidade, numa construção em que a existência do processo e do julgamento somente poderá ser vista e percebida a partir do momento em que se fundamenta a suspensão da lei e do ser humano – quando capturado em vida nua – fundamentando a existência da exceção e da possibilidade de captura pelo poder soberano. É nesta toada que devemos entender o processo de julgamento contido em “Pilatos e Jesus”.

A (IM)POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO E DO JUÍZO

Quando do lançamento do livro “Pilatos e Jesus”, na Itália, Agamben expôs ao grande público (jornal *La Stampa*, Turim, 25 de setembro de 2013: *Il fascino discreto di Ponzio Pilato*⁵) as razões da redação desta obra em específico, recaindo estas sobre as profundas e profícuas determinações que permitem – ou, como ele mesmo sustenta, impõem, como para o autor a própria interrupção da grande obra que lhe ocupa a maturidade intelectual, qual seja, o projeto de abordagem do conceito de *Homo Sacer* e seus desdobramentos como, *in casu*, a interrupção, por três meses, da obra *L'uso dei corpi* – o apreender da ideia inscrita no entrecruzar de dois mundos, histórico e divino, enquanto alegoria de nossa condição de humanos.

Mas por que o deter em reflexões acerca da figura do prefeito da Judeia? Por que recair uma tão imperiosa investigação sobre um funcionário da administração romana?

De plano, um motivo pode ser preliminarmente sustentado: Pilatos é a mais robusta, senão a única mesma, figura contida no Novo Evangelho a dar testemunho

⁵ Este texto, denominado *Il fascino discreto di Ponzio Pilato*, base para a conferência que o filósofo proferiu no evento *Torino Spiritualità* – à época em sua nona edição, cujo tema foi “O valor da escolha” -, por ocasião do lançamento pela Ed. Nottempo de *Pilato e Gesù*, foi traduzido para o português por Moisés Sbardelotto e publicado no sítio eletrônico do Instituto Humanitas Unisinos – IHU, em 27 de setembro de 2013, no seguinte endereço: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/524130-o-fascinio-discreto-de-poncio-pilatos-artigo-de-giorgio-agamben>>. Acesso em 22 jun. 2016. A imagem do próprio jornal, também disponibilizada na rede de compartilhamento de dados, pode ser visualizada no seguinte endereço eletrônico: <<http://www.scienzaevita.org/wp-content/uploads/2015/02/8f765bef66adc8b34024cbe060e62538.pdf>> Acesso em: 22 jun. 2016.

histórico dos eventos messiânicos ligados a Jesus. Igualmente, o inequívoco cuidado – talvez um dos únicos pontos de unívoco entendimento que se pode também encontrar entre os evangelistas – que tem os relatos evangélicos de buscar traçar as hesitações, as tergiversações e as mudanças de opinião por que passa Pilatos demonstra também algo próximo da ideia de até mesmo se construir uma personagem, com psicologia e idiomatismos próprios, em contrariedade às demais figuras presentes no evangelho que já se encontram sacralizadas, como os próprios Apóstolos, ou que tão somente saem, por um momento apenas, da multidão anônima que circunda Jesus para servir ora de exemplo de situações a este afetas, como o bom samaritano, ora como efusão de significado de profecia deste, como Lázaro e seu ressurgimento da morte.

Contudo, esta construção de um personagem se dá precisa e meticulosamente em sentido de buscar atestar, para além de uma dimensão cronológica de identificação de toda a narrativa, uma historicidade humana de tal figura⁶. Nesta a razão maior deste empreendimento construtivo de seus traços para a própria narrativa dos Evangelhos: somente quando em perspectiva um Pilatos que *demasiadamente* se mostra humano que a imagem do cruzamento, que acontece justamente naquelas seis horas que marcam o encontro de Jesus e Pilatos, entre eternidade e história, enquanto ponto de atravessamento do temporal pelo eterno, entre humano e divino, projeta sua efetiva potência.

Sobre este pontual entrecruzar de mundos que emerge a perquirição maior proposta no ensaio agambeniano: por que o cruzamento de dois mundos, o humano e o divino, o histórico e o que está para além dele, tem a forma precisa de um processo, de um juízo processual?

No entanto, se o ato de julgar, em grego, se exprime por *krisis*, convergindo, ao lado deste significado jurídico, tanto um médico – enquanto momento decisivo de

⁶Agamben ainda corrobora tal perspectiva considerando que dele se faz nos Evangelhos uma construção de traços que permite o conhecimento de suas paixões (“maravilha-se muito”, *Mt.* 27, 14; *Mc.* 15, 5; “tem muito medo”; *Jo.* 19, 8), o ressentimento e a obscuridade (como quando grita a Jesus, que não lhe responde: “Ah, não falas comigo? Não sabes que posso te libertar ou te crucificar?”), a ironia (réplica a Jesus, “O que é a verdade?”), o escrúpulo hipócrita (questionamento de competência frente a Herodes ou a lavagem ritual das mãos, com a qual crê purificar-se do sangue do justo condenado), a ira (quando sacerdotes que lhe pedem para mudar a inscrição sobre a cruz: “o que escrevi, escrevi”) (AGAMBEN, Giorgio. **Pilatos e Jesus**. Tradução de Silvana de Gaspari e Patrícia Peterle. São Paulo: Boitempo Editorial; Florianópolis: Editora UFSC, 2014, pp. 23-4).

juízo de um médico, quando da evolução de dada doença, se o doente morrerá ou sobreviverá – quanto um teológico – enquanto juízo de Deus –, certo é que tal termo não aparece na narração dos evangelistas. O termo por estes empregado para a designação da função do juiz de julgar é o de *bema*, como metonímia da cátedra ou pódio no qual se senta aquele incumbido do julgamento para o pronunciamento da sentença.

E a isto acomete uma importante premissa responsável por lançar, ao fim, a própria inferência final do ensaio: como os evangelistas não podiam estar presentes no processo em que se consubstancia a Paixão de Cristo e não há indicação de fontes de sua narração que, por extensão, permite inferir que estes muitos menos guardam escrúpulos filológicos – razões estas, por outro lado, determinantes para o tom épico que permeia a narrativa –, possível a ilação de que tal acaso de referência ao termo *bema* e sua noção ínsita não constituir, ao fim, um límpido acaso somente.

À noção de *krisis*, enquanto ato de julgar, seja ele médico, jurídico ou teleologicamente perspectivado, se imiscui sentido a ideia de um julgamento que lhe legitima. No entanto, toda a movimentação do processo de Jesus indica a noção de contraposição do juízo de Deus e dos homens, em encontro de dois *bemata*: o juiz do reino divino face ao juiz do reino mundano, tendo este, em tese, a aptidão para o julgamento daquele – mundo dos fatos que deve julgar o da verdade; o reino temporal que deve pronunciar um julgamento sobre o Reino eterno.

Acode ainda a esta perspectiva o fato de que por toda a narrativa há uma recorrente forma verbal que indica não um processo e um juízo propriamente, mas sim uma senha do humano: o termo *paradosis*, enquanto entrega, tradição, no sentido próprio do termo. E toda a paixão de Jesus é uma entrega – Deus que entrega seu filho aos homens, para a remissão de seus pecados; Judas que, beijando Jesus, o entrega aos hebreus (Mc. 14, 10); os hebreus que entregam Jesus a Pilatos; e, ao final, Pilatos que entrega Jesus aos hebreus, para que o crucifiquem e o entreguem ao Pai, no paradoxo entre o Juízo Divino e o Deus Mortal.

Ademais, se em todas as outras manifestações de ação – a de Judas como aquela paradigmaticamente pinçada como epígrafe maior – se age como se quer para, ao fim, se portar como Deus qu(er)i(a)s que (seja)fosse feito, compondo quase

que uma economia divina da salvação⁷, a perspectiva de compreensão na qual se insere Pilatos e o (simulacro) de julgamento por ele presidido são problematizações desta ideia de execução das vontades divinas.

Se ele fosse apenas um executor, por que a insegurança, a demora, as tergiversações, os subterfúgios, as declarações de inocência do imputado, a um só tempo que não o liberta? Por que simplesmente não ratificar a decisão do sinédrio?

Ainda mais: se propriamente Jesus não tivesse consciência do papel a cumprir pelo prefeito da Judeia e de seu julgamento, do (não)juízo que deve proferir, que propriamente não se insere na economia da salvação como um instrumento passivo de execução das vontades divinas, mas precisamente como a inserção de um personagem real numa dimensão histórica, com suas paixões, dúvidas, caprichos, escrúpulos, problematizações e nuances determinadas pelo existir, por que insistir em com ele discutir, em quase querer convencê-lo, até o último instante, da própria inocência – que se sabe inequivocamente?

Isto porque, nos termos de Giorgio Agamben,

O processo de Jesus não é, pois, propriamente, um processo, mas algo que nos falta definir e para o qual provavelmente não se conseguirá encontrar um nome. O desconforto é o mesmo no que tange à crucificação. Se não pode existir um processo sem juízo, muito menos pode existir, sem juízo, uma pena [...]

Que haja um processo mas não um julgamento é, na realidade, a mais severa objeção que se possa levantar contra o direito, se é verdade que o direito é, em última instância, processo, e este, em essência, julgamento. (AGAMBEN, 2014, pp. 67-9).

Assim, se faz expressão do paradoxo em que se erige o próprio direito, e também o humano, expresso no (simulacro) de julgamento de Cristo: aquele que veio para cumprir a lei, aquele que foi mandado ao mundo não para julgá-lo, mas para salvá-lo, deve submeter-se a um processo sem julgamento. Isto porque a lei não pode justificar, nem mesmo julgar; na verdade, o juízo não pode se dar porque este sempre já aconteceu, ocorrendo o processo, ou o simulacro deste a que nos é renegada a caducidade de neste mundo (con)viver, quando precisamente o julgamento já aconteceu, restando ao juiz, quando sustentado ao *bema*, o ato de

⁷ AGAMBEN, Giorgio. **O Reino e a Glória: Uma Genealogia Teológica da Economia e do Governo [Homo Sacer II, 2]**. Tradução de Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

apenas entregar o acusado ao carrasco para o cumprimento de sua pena, sob a impossibilidade do julgamento mesmo.

Sendo, desta maneira ainda, o constitutivo paradoxo do humano e de seu inaccessível à própria redenção: ao passo da impossibilidade do julgar, mas sobretudo por sua própria íntima inclinação, determinante para a condição de insalvável que nos faz humanos, julga-se tudo, numa decisão incessante que não decide propriamente nada, em um esforço contínuo e constante de decidir sobre o indecidível que se faz a vida, humana, negadora da economia da salvação, responsável por erigir um estado de exceção fictício em que a lei vige sem significar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A exceção causa fascínios. Sua constituição, sua conjuntura e sua construção enquanto realidade vívida na sociedade é de salutar importância para a compreensão de particularidades do mundo contemporâneo, sua incidência e manifestação enquanto fundamento de uma vida insignificante, desprovida de qualquer dignidade, embora envolta num simulacro de (sub)existência na qual não se lhe permite enxergar além da sua própria medida de exceção.

Seu fator constitutivo pode ser encontrado em diversas possibilidades a partir do momento em que se ocorre a suspensão pela indeterminação, oriunda da exclusão que existe unicamente em função de sua inclusão no mundo – o ser humano *é e não é* ao mesmo tempo, *existe e não existe* enquanto cidadão, *participa e não participa* da política, a norma *está e não está* em relação com ela própria, o juízo que se mostra inacessível pela sua prévia formatação, mas a todo instante tido como *construído*, em julgamentos também impossíveis, já que sempre encontro de forças (e nunca *krisis* de entendimento), em ideia igualmente presente em outras maneiras passíveis de análise e, devido a essas formas distintas, não se podendo considerar o estado de exceção como algo político ou como jurídico –, existindo na realidade mundana como a relação de exceção, constitutiva linha do político e do humano mesmo.

Quando da propositura de análise de dois mundos distintos, o sagrado e o profano, bem como de dois mundos dentro do próprio mundo religioso, o pagão e o cristão, tem-se como pano de fundo não o alcançar respostas religiosas ou

históricas para dilemas que acompanham a humanidade há séculos. Perquire-se, antes de tudo, uma forma de se enxergar a convergência entre a exceção e sua manifestação enquanto suspensão e consolidação do poder soberano frente à vida nua.

Nesta mesma linha, a de que a impossibilidade de acesso ao julgamento por um efetivo processo, pela premência de um juízo sempre já formado, se mostra paradoxalmente inscrita na caducidade humana de se pretender no juízo, que a tudo se imiscui entendimento, a forma insistente e incessantemente recorrida como doadora de sentido ao julgamento contínuo, que a tudo significa, na medida em que realiza pretensão significadora de mundo, sem propriamente dar sentido, vigendo sem lei – ou esta existindo sem significar.

O estudo pretendido aqui se deve principalmente à necessidade não de responder aos questionamentos fáticos do que a história tem a ensinar, e sim percorrer alguns dos caminhos teóricos sob os quais trilha a filosofia de Giorgio Agamben, determinantes para que o faça pesquisar desde a condição (des)humana do *homo sacer* quando de sua condenação, como o debruçar-se sobre as seis horas entre a entrega e o julgamento de Jesus por Pilatos, em máxima metonímia de inaccessibilidade humano ao julgamento, em paralelo possível entre os paradoxos constitutivamente imbricados no político e no humano, em imbricação de seus traços.

Do modelo paradoxal que se coloca sempre o sagrado e o profano enquanto fundadores da ordem, entrevê-se na teoria agambeniana uma procura, através da relação de exceção formada pela suspensão característica do estado de exceção em que dentro e fora não se excluem, mas se indeterminam na medida em que também se incluem por sua exclusão, o real sentido desses trabalhos.

De igual maneira, qual a importância de se entrecruzar os mundos histórico e divino, o sagrado e o profano para se tratar da realidade e dos pressupostos que embasam a existência do homem em seu meio? A resposta, na esteira de Agamben, ocorre pela própria construção que se manifesta na condição humana, condição esta que se coloca como fator constitutivo através da (im)possibilidade do julgamento na relação paradoxal-dialética entre o mundo humano e o mundo celestial reconhecido tanto na relação entre Jesus e Pilatos, como na ocorrida entre o *Homo Sacer* e a sociedade na qual encontra(va)-se inserido.

Em pleno Século XXI, vê-se que em diversos aspectos a (im)possibilidade do julgamento e da exceção encontra-se igualmente em plena vigência e manifestação, sem nem ao menos se dar conta, dado seu caráter íntimo ao humano, possibilitada na construção ambivalente dos conceitos de *krisis* e de *bema*, reveladora da ausência, enquanto impossível, de julgamento e de juízo (já manifesto, ainda que em mais recôndita (in)consciência). A exceção está evidenciada, muito embora não discutida, em todos os casos.

Este modelo revelador é de grande valia para a estruturação lógica da consciência humana inserida no Estado Moderno. Afinal, a interferência dos elementos religiosos, enquanto manifestação primeira do homem, no ocidente – mesmo nos ditos Estados Laicos –, é largamente clara e carrega consigo elementos identificáveis na/pela noção biopolítica agambeniana, isto é, na impossibilidade de determinar-se e separar-se zoé de *bíos*, tornando a vida natural comum a todos os seres e a vida política específica do humano em algo indissociável – o a-bandono – e, mais do que isso, em algo banal em cujo controle o Estado deve exercer sua força pelo poder fundamentado no direito, ainda que com isso alcance, de outra via, a violência pelo direito.

As aproximações provenientes dos estudos em Giorgio Agamben surgem em momento propício na qual a condição humana – elemento essencial que caracteriza o Século XX e os chamados Direitos Humanos – encontra-se em crise, tendo em vista a (im)possibilidade de se definir o que é e qual o alcance da própria humanidade – será zoé ou *bíos*, ou ambas, inseridas em sua indeterminação de vida nua? –, o que em nosso meio se mostra abalizado pela construção impensada da identidade do homem e, em diversos casos, até mesmo da ausência de identidade do ser humano inserido numa vida cotidiana que não é sua, vislumbrando um simulacro criado para exercer unicamente o controle do Estado Moderno – o poder soberano.

Cabe o questionamento: em que medida a epígrafe lançada a partir da ideia do *Homo Sacer*, bem como da metonímia imagética da relação entre Pilatos e Jesus, podem ainda lançar manifestação no hodierno, face ao devir histórico que lhe sustenta e o diferencia daqueles ambientes? Eis a importância das considerações de Agamben ao deixar clara a necessidade de entrecruzamento do mundo humano e do mundo divino, em forma de evidenciação da caducidade daquele, trazendo uma

história secular para que, na realidade atual, possa ser vista, apre(e)ndida e compreendida enquanto forma existencial humana – constitutivamente paradoxal face ao (impossível, mas inerente) juízo formado, mas não construído – em que *zoé* e *bíos* encontram seu ponto de intersecção, e dessa indeterminação da exclusão-inclusiva se suspenda e se tome a exceção como regra estrutural da sociedade contemporânea, manifestada em todos os meios em que se apresente a vida nua.

Somos, dentro deste prospecto, todos (insalváveis) *Homines Sacri*.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção [Homo Sacer II, 1]**. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

_____. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

_____. **O reino e a glória**: uma genealogia teológica da economia e do governo [Homo Sacer II, 2]. Tradução de Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

_____. **Pilatos e Jesus**. Tradução de Silvana de Gaspari e Patrícia Peterle. São Paulo: Boitempo Editorial; Florianópolis: Editora da UFSC, 2014.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. O Fascínio Discreto de Pôncio Pilatos. Artigo de Giorgio Agamben. Conferência no Evento *Torino Spiritualità*. **Jornal La Stampa**, 27 set. 2013. Tradução de Moisés Sbardelotto. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/524130-o-fascinio-discreto-de-poncio-pilatos-artigo-de-giorgio-agamben>>. Acesso em 22 jun. 2016.

LA STAMPA. Il Fascinio discreto di Ponzio Pilato. Conferência no Evento *Torino Spiritualità*. **Jornal La Stampa**, 25 set. 2013. p. 30-31. Disponível em: <<http://www.scienzaevita.org/wpcontent/uploads/2015/02/8f765bef66adc8b34024cbe060e62538.pdf>>. Acesso em 22 jun. 2016.

Artigo recebido em: 14/09/2016

Artigo aprovado em: 31/10/2016